



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 50/2023

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023.

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Fausto Henrique Vilela Resende		CPF/CNPJ: 067.600.946-89		
Endereço: Rua Dezesseis, nº 212		Bairro: Setor Norte		
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-070		
Telefone: 34 3269-1340	E-mail:ambientalsa@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda São Vicente		Área Total (ha): 24,3850		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 53.239		Município/UF: ITUIUTABA-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-90EAFFB21932493685A701AB57E0A61B				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	16,60	HA		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	16,60	HA	658750	7895500
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
PECUÁRIA	AMPLIAR AS ÁREAS DE PASTAGEM		16,60	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
CERRADO	CERRADO			16,60
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA	LENHA	458,824	M <sup>3</sup>	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2023

Data da vistoria: 12/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 05/06/2023

## **2.OBJETIVO**

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 16,60HA DE CERRADO NATIVO. AO VISTORIARMOS A PROPRIEDADE, VIMOS QUE ESSA INTERVENÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA AMPLIAR AS ÁREAS AGRICULTÁVEIS DESSA PROPRIEDADE.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

FAZENDA SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG COM ÁREA TOTAL DE 24,3850 HA O QUAL CORRESPONDE A 0,81 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 20,77% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3134202-90EAFFB21932493685A701AB57E0A61B

- Área total: 24,6431 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 4,9942 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 3,5661 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- **Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]**

( X ) A área está preservada: 4,9942 ha de cerrado nativo

( ) A área está em recuperação: *Oha*

( ) A área deverá ser recuperada: *Oha*

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 FRAGMENTO

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 16,60HA DE CERRADO NATIVO. AO VISTORIARMOS A PROPRIEDADE, VIMOS QUE REALMENTE SE TRATAVA DE UM CERRADO NATIVO, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REALIZAR ESSA SUPRESSÃO COM O INTUITO DE AMPLIAR AS ÁREAS DE PASTAGEM.

O PIA APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO DE CERRADO. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 27,64 M³ DE LENHA/HA CONFORME INVENTÁRIO. FOI APRESENTADO O INVENTÁRIO FLORESTAL JUNTO AO PIA, POIS A ÁREA É SUPERIOR A 10 HA. NÃO FORAM VERIFICADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, NO ENTANTO, FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO, CONFORME LEI 20308/12.

Taxa de Expediente: R\$ 710,20 PAGO EM 09/03/2023

Taxa florestal LENHA: R\$ 3.235,47 PAGO EM 09/03/2023

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: MÉDIA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO

- Unidade de conservação: NÃO

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: NÃO

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA

- Atividades licenciadas: - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento:

## 5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA NA FAZENDA SÃO VICENTE, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REALIZAR A SUPRESSÃO DE 16,60HA DE VEGETAÇÃO NATIVA. A PROPRIEDADE ESTA LOCALIZADA NO BIOMA CERRADO, CONFORME MENCIONADO NO INVENTÁRIO FLORESTAL E PIA. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE É A PECUÁRIA., NÃO HA RESTRIÇÃO QUANTO AO GRAU DE VULNERABILIDADE, NEM PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA E NEM A ÁREAS BIODIVERSITAS.

A PROPRIEDADE NÃO POSSUI RESERVA LEGAL AVERBADA EM CARTÓRIO. A ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE PERFAZ UM TOTAL DE 4,9942HA. ENCONTRA-SE DEMARCADA NO CAR EM 1 ÚNICA GLEBA.

*O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO APÓS A SUPRESSÃO SERÁ DE APROXIMADAMENTE 80%. A ÁREA SUBUTILIZADA COM 16,60HA ESTÁ SENDO SOLICITADA PARA EXPLORAÇÃO.*

VISTORIA REALIZADA ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO. JR.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA A LEVEMENTE ONDULADA

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARENO-ARGILOSO)

- Hidrografia: A PROPRIEDADE NÃO POSSUI ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. A PROPRIEDADE ENCONTRA-SE LOCALIZADA NA MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

CONFORME INVENTÁRIO FLORESTAL E PIA, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÃO DE CERRADO NA ÁREA QUE SERÁ REALIZADO A SUPRESSÃO.

A PROPRIEDADE ESTÁ INSERIDA NO BIOMA CERRADO.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

**VALE RESSALTAR QUE EM ANÁLISE AO IDE - SISEMA, A PROPRIEDADE APRESENTOU RESTRIÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO. ISSO PROVAVELMENTE SE DÁ DEVIDO A PROPRIEDADE ESTAR LOCALIZADA PRÓXIMO A UMA SERRA.**

## 5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 16,60HA DE VEGETAÇÃO NATIVA. COM O INTUITO DE AMPLIAR AS ÁREAS DE PASTAGEM. A PROPRIEDADE ESTA LOCALIZADA NO BIOMA CERRADO, CONFORME MENCIONADO NO INVENTÁRIO FLORESTAL E PIA. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE SERÁ A PECUÁRIA.

NÃO HA RESTRIÇÃO QUANTO AO GRAU DE VULNERABILIDADE, NEM PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA E NEM A ÁREAS BIODIVERSITAS, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

A ÁREA DE RESERVA LEGAL ENCONTRA-SE CONECTADA AS ÁREAS NATIVAS VIZINHAS AS QUAIS DÃO CONEXÃOEM ÁREAS DE APP, FAZENDO A FUNÇÃO DE CORREDOR ECOLÓGICO. ONDE FORNECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA FAUNA.

A PROPRIEDADE NÃO POSSUI RESERVA LEGAL AVERBADA EM CARTÓRIO. A ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE PERFAZ UM TOTAL DE 4,9942HA. ENCONTRA-SE DEMARCADA NO CAR EM 1 GLEBA DISTINTA.

A ÁREA DE 16,60HA QUE SERÃO SUPRIMIDOS, FORAM CARACTERIZADOS ATRAVÉS DO INVENTÁRIO FLORESTAL E DO PIA COMO CERRADO. O QUAL APRESENTARAM OS SEGUINTE RESULTADOS DESCRITOS ABAIXO ISOLADAMENTE. A MÉDIA EM VOLUME FOI DE 27,64M<sup>3</sup> DE LENHA/HA; A QUAL PODE OCORRER UM ERRO DE 20% DENTRO DA NORMALIDADE PARA A VEGETAÇÃO VISTORIADA E ANALISADA. O PIA ESTA PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 3102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. CONCLUI SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL E PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA. PELOS MOTIVOS APRESENTADOS E POR NÃO CONTRARIAR A LEI 20.922/13 SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO DO EMPREENDIMENTO.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

*TAL INTERVENÇÃO NÃO CAUSARÁ IMPACTO SIGNIFICATIVO A FAUNA POIS A ÁREA DE RESERVA LEGAL ENCONTRA-SE CONECTADA A OUTRAS ÁREAS NATIVAS VIZINHAS AS QUAIS DÃO CONECTIVIDADE AS APP'S NATIVAS FAZENDO ASSIM FUNÇÃO DE CORREDOR ECOLÓGICO. E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES PARA EVITAR ASSOAREAMENTOS . A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEVERÁ SER ISOLADA E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.*

### 7.CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Fausto Henrique Vilela Resende** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 16,60ha** na Fazenda São Vicente localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrícula nº. 53.239 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 24,3850ha e área de reserva legal dentro do imóvel, preservada e proposta no CAR.

3 – A intervenção tem por finalidade ampliar as áreas agricultáveis dessa propriedade.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e certidão de dispensa de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

#### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em apenas 16,60ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

#### III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 16,60ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 16,60HA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, localizada na propriedade FAZENDA SÃO VICENTE, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado COMERCIALIZAÇÃO IN NATURA e INCORPORAÇÃO AO SOLO.

## **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

FAZER OS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DE SOLO;

EVITAR O USO DE FOGO NA PROPRIEDADE;

FAZER ACEIRO NO ENTORNO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL PARA EVITAR QUEIMADA.

FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO CONFORME DETERMINADO PELA LEI Nº 20.308/2012.

### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

*NÃO SE APLICA.*

## **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal nº 1500529949057 NO VALOR DE R\$ 46.706,57 reais.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **11.CONDICIONANTE**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

NOME: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ  
CPF: 044.984.666-08  
Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR  
MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho  
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 15/06/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 15/06/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67276823** e o código CRC **F5AAA14B**.